



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas a elaboração do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Belterra.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Saúde, 11.186.410/0001-95
Angra Taynara Lobato Silva,



Equipe de Planejamento

Angra Taynara Lobato Silva, sarah simone silva de oliveira

Justificativa da Necessidade

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.

A secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo seguindo as exigências também no ministério da saúde, está sendo realizado tal processo para que os atendimentos de usuarios possam ser realizados durante o ano sem que haja danos a população. Diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está realizando oftalmológico nos paciente usuários dos atendimento do Hospital Municipal. Esta futura contratação visa à reorganização da Atenção Primária, e de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária. Como o município de Belterra é possuidor de uma abrangência territorial extensa, e para que a saúde possa atender a todas as demandas fora feito um planejamento, em que dividiu o município em três tipos de região que são:

-Região da Urbana- que contam com uma unidade situada na Estrada 5, bairro São José que atende em média cerca de 2.325 pessoas, além do bairro Jurubeba, Unidade de Saúde Aline Siqueira essa que atende cerca de 4.452 pessoas, assim como Unidade de Saúde na Estrada 4, bairro São Cristóvão, que atende 1.640 pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialista que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que



possa estar diminuindo a quantidade de pacientes na fila de espera para procedimentos de oftalmologia, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

Singularidade do Objeto (Art. 74, I):

O objeto em questão consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos de oftalmológico, que deve atender a requisitos técnicos específicos e qualificações especializadas para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde.

A especificidade do serviço oftalmológico e a necessidade de profissionais e empresas com certificações, registros profissionais e experiência comprovada na área podem limitar o número de fornecedores habilitados, justificando a inexigibilidade.

Fornecedor Único (Art. 74, II):

Caso haja apenas uma empresa ou um conjunto limitado de empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e regulamentares exigidos para a prestação dos serviços odontológicos, configura-se a hipótese de fornecedor único.

Essa situação pode decorrer da necessidade de empresas com equipamentos especializados, corpo clínico qualificado ou experiência comprovada em serviços semelhantes, o que restringe a competição

A realização do presente procedimento administrativo tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de Oftalmologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação justifica-se em razão da existência de demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos acumulada ao longo dos últimos períodos, decorrente principalmente da insuficiência de profissionais especializados disponíveis para atendimento da população e do aumento da demanda encaminhada pelo setor de Regulação Municipal.

A ausência da oferta regular desses serviços compromete o acesso da população ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado das patologias oculares, podendo ocasionar agravamento dos quadros clínicos, redução da capacidade visual e, em casos mais graves, perda parcial ou total da visão dos pacientes.

Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada ao interesse público, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e reduzindo o tempo de espera dos usuários.

A contratação encontra fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da referida legislação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

Dentre as principais vantagens da realização do credenciamento destacam-se:

- I – Ampliação da oferta de serviços médicos especializados em Oftalmologia;
- II – Redução da demanda reprimida existente no setor de Regulação Municipal;
- III – Diminuição do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;
- IV – Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, aumentando a capacidade operacional da rede de saúde;
- V – Maior flexibilidade administrativa para distribuição dos atendimentos conforme a demanda e a disponibilidade dos prestadores credenciados;
- VI – Garantia da continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Is.. 3

Ass.. L

BELTERRA

VII – Melhoria dos indicadores de saúde ocular da população mediante o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das patologias oftalmológicas;

VIII – Maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada aos serviços efetivamente realizados;

IX – Redução da necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, minimizando custos indiretos relacionados ao transporte e ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Dessa forma, a realização do procedimento de credenciamento mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a garantia do acesso da população aos serviços especializados em Oftalmologia.

Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

- a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;
- h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes

Específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as Instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. “No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços fazem manter serviço público, pois os mesmos visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Junho de 2026.



Grau de Prioridade

Baixa



Valor Total Estimado

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT
01	Consulta Oftalmologia Pré – Operatório e Pós Operatório	Prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia para acompanhamento pré e pós-operatório de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos oculares, compreendendo avaliação clínica, exame oftalmológico completo, análise de exames complementares, emissão de pareceres, orientações ao paciente, monitoramento da recuperação, prescrição terapêutica e acompanhamento da evolução clínica até a alta médica.	Unid	101



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls.. 6

Ass.. L

BELTERRA

02	Exames oftalmológicos (acuidade visual, refração, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, teste de motilidade ocular)	Realização de exames oftalmológicos destinados à avaliação da saúde ocular, diagnóstico, acompanhamento e prevenção de doenças dos olhos, compreendendo: Acuidade Visual: avaliação da capacidade visual para identificar detalhes e objetos a diferentes distâncias, com ou sem correção óptica. Refração: determinação do grau de correção necessário para compensação de erros refrativos, como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia. Tonometria: medição da pressão intraocular para rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de glaucoma e outras patologias oculares. Biomicroscopia: exame detalhado das estruturas anteriores do olho, incluindo pálpebras, conjuntiva, córnea, íris, cristalino	Und	101
Prefeitura Municipal de Belterra – PA CNPJ: 01.614.112/0001-03 Vila Americana, nº 45, Centro, Belterra, Pará, Brasil www.belterra.pa.gov.br				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls.. 7

Ass.. 2

BELTERRA

		e câmara anterior, utilizando lâmpada de fenda. Fundoscopia (Oftalmoscopia): avaliação do fundo do olho, incluindo retina, mácula, vasos sanguíneos e nervo óptico, para diagnóstico e monitoramento de alterações oculares e sistêmicas. Teste de Motilidade Ocular: avaliação dos movimentos oculares, alinhamento dos olhos e funcionamento dos músculos extraoculares, visando identificar alterações motoras, estrabismo e outras disfunções visuais. Os procedimentos poderão ser realizados de forma isolada ou combinada, conforme indicação médica, visando subsidiar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento oftalmológico dos pacientes atendidos		
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls.. 8

Ass.. L

BELTERRA

03	Cirurgias de catarata com lente flexível.	Realização de procedimento cirúrgico oftalmológico para tratamento de catarata, mediante técnica de facoemulsificação ou método equivalente, com remoção do cristalino opacificado e implante de lente intraocular (LIO) flexível dobrável. O serviço compreende todas as etapas necessárias ao procedimento cirúrgico, incluindo avaliação pré-operatória, preparo do paciente, realização da cirurgia em ambiente apropriado, uso de equipamentos e insumos especializados, bem como acompanhamento imediato pós-operatório. A técnica cirúrgica consiste na fragmentação e aspiração do cristalino opacificado, seguida da inserção de lente intraocular flexível, que permite menor incisão, melhor recuperação funcional e redução do tempo de reabilitação visual. Inclui ainda a atuação de equipe médica especializada em oftalmologia, suporte anestésico quando necessário, materiais cirúrgicos, medicamentos intraoperatórios e monitoramento do paciente	Unid	75
----	---	--	------	----



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

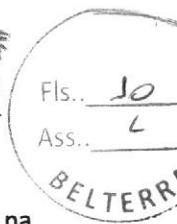


Fis. 9
Ass. L
BELTERRA

		até a estabilização clínica inicial		
04	Cirurgia de pterigio	Realização de procedimento cirúrgico oftalmológico destinado ao tratamento do pterígio, lesão fibrovascular da conjuntiva que pode invadir a córnea e comprometer a acuidade visual, causar irritação ocular e alterações estéticas. O serviço compreende a excisão cirúrgica do tecido fibrovascular (retirada do pterígio), com ou sem utilização de técnicas reconstrutivas, como enxerto conjuntival autólogo ou membrana amniótica, conforme indicação médica e complexidade do caso. Inclui preparo pré-operatório do paciente, execução do procedimento em ambiente cirúrgico adequado, uso de materiais e insumos especializados, anestesia local, e acompanhamento pós-operatório imediato Também contempla orientações pós-operatórias, prescrição medicamentosa, acompanhamento clínico e retorno para avaliação da cicatrização e evolução do quadro.	Und	130



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Belterra - PA, 30 de Junho de 2026

Angra Taynara Lobato Silva

sarah simone silva de oliveira